

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 30/11/98

(Rubrica do Presidente)



Data: 27/11/98

Número: 2550/98
Quet. Log.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 98

PERÍODO: 97 A 98

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º SECRETÁRIO: ALMIR FORTE DOS SANTOS 2º SECRETÁRIO: SEBASTIÃO ARY CORREA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 352/98

INICIATIVA: EDIL ALM IR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:
ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.701
(SOBRE LINHAS E TRAJETO DO ÔNIBUS
TRANSPOP E OS HORÁRIOS A SEREM OB
SERVADOS NAS OCASIÕES DE "RUSH".
O FLUXO DE ESTUDANTES E TRABALHA
DORES PELA MANHÃ, NA HORA DO ALMO
ÇO, BEM COMO NAS HORAS DE RETORNO
À RESIDÊNCIA;)

LEITURA: 30/11/98
1ª DISCUSSÃO: 14/12/98
2ª DISCUSSÃO: 18/02/99

APROVADO POR:
 9 X 8 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
01/02/99 Ver.: Robson Mendes

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 02 -

PROJETO DE LEI Nº 352 /98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 352/98
PROTOCOLO GERAL...: 2550/98
DATA PROTOCOLO...: 27/11/98

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº. 3.701

Art. 1º- O arti. 3º. Da Lei nº. 3.701 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 3º. – A Prefeitura Municipal estabelecerá previamente as linhas de trajeto dos ônibus e os horários a serem cumpridos, preferentemente nas ocasiões de “rush”, quando aumenta o fluxo de estudantes e trabalhadores em demanda à escola e aos locais de serviço, pela manhã, na hora do almoço, bem como de retorno à residência”.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1998.


ALMIR FORTE
Vereador PC do B

Aprovado em 2ª Discussão
por 9 e 8
Sala das Sessões 18/02/1999


Rubrica Presidente

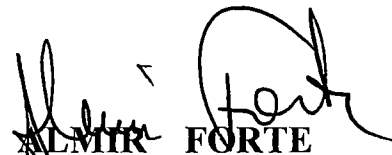


JUSTIFICATIVA

Iniciativa mais do que justa, o transporte popular de Cachoeiro de Itapemirim, o TRANSPOP, atendeu de maneira importante a população carente da periferia da cidade, alcançando trabalhadores e estudantes.

Faltava, entretanto, estender o seu funcionamento para o horário do almoço, para que estudantes e trabalhadores possam desfrutar por completo dos benefícios dessa lei de grande alcance social.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1998


ALMIR FORTE
Vereador PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04-

PROJETO DE LEI Nº 352 / 98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 352/98
PROTOCOLO GERAL...: 2550/98
DATA PROTOCOLO...: 27/11/98

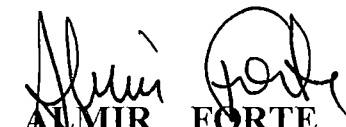
ALTERA ARTIGO DA LEI Nº. 3.701

Art. 1º- O arti. 3º. Da Lei nº. 3.701 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – A Prefeitura Municipal estabelecerá previamente as linhas de trajeto dos ônibus e os horários a serem cumpridos, preferentemente nas ocasiões de “rush”, quando aumenta o fluxo de estudantes e trabalhadores em demanda à escola e aos locais de serviço, pela manhã, na hora do almoço, bem como de retorno à residência”.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1998.


ALMIR FORTE
Vereador PC do B



JUSTIFICATIVA

Iniciativa mais do que justa, o transporte popular de Cachoeiro de Itapemirim, o TRANSPOP, atendeu de maneira importante a população carente da periferia da cidade, alcançando trabalhadores e estudantes.

Faltava, entretanto, estender o seu funcionamento para o horário do almoço, para que estudantes e trabalhadores possam desfrutar por completo dos benefícios dessa lei de grande alcance social.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1998

ALMIR FORTE
Vereador PC do B

96 Protocolo Nº 448/92
Proj. de Lei Nº 25/92

Lei n. 3699

Protocolo Nº 164/92
Proj. de Lei Nº 10/92

na via pública do Distrito de Avelar dos Monos, neste Município dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se a via principal do Distrito de Avelar dos Monos, ligando a estrada de Bebedouro.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de junho de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

97 Protocolo Nº 162/92
Proj. de Lei Nº 08/92

Lei n. 3700

Protocolo Nº 165/92
Proj. de Lei Nº 11/92

Denomina a via pública do Bairro União.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada a rua principal do Bairro União, a rua projetada nº 19.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de junho de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

1698 Protocolo Nº 163/92
Proj. de Lei Nº 09/92

Lei n. 3701

Denomina a via pública do Bairro União.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — A atual rua projetada no Bairro União, passa a denominar-se Rua Martins Pereira.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de junho de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Denomina a via pública do Bairro União.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada a Rua Nilton Monteiro dos Santos, a atual Rua Projetada nº 15 do Bairro União.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de junho de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Denomina a via pública do Bairro União.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada a Rua Etelvina dos Santos Monteiro, a Rua Projetada nº 17 do Bairro União.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de junho de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Institui o Programa Social de Transporte Popular.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Social de Transporte Popular (TRANSPOP), com a finalidade de prestar serviços aos estudantes e trabalhadores carentes do Município.

Artigo 2º — Para implementação do Programa Social de Transporte Popular (TRANSPOP), a Prefeitura Municipal promoverá licitação destinada à aquisição, arrendamento ou aluguel de até 30 (trinta) ônibus, novos ou usados.

Artigo 3º — A Prefeitura Municipal estabelecerá previamente as linhas de trajeto dos ônibus e os horários a serem cumpridos, preferentemente nas ocasiões de «rush», quando aumenta o fluxo de estudantes e trabalhadores em demanda à escola e aos locais de serviço, bem como de retorno à residência.

Artigo 4º — A Prefeitura Municipal poderá contratar, por meio de licitação empresa privada para administrar e operar a frota de ônibus.

Parágrafo Único — Na inviabilidade do disposto no «caput» deste artigo, a Prefeitura Municipal contratará o pessoal necessário à implementação do Programa ora instituído, podendo, inclusive, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal.

Artigo 5º — Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros, urbana e interurbana, nos limites do Município, cartelas de passes para distribuição gratuita a estudantes carentes e professores, mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da passagem.

§ 1º — A distribuição das cartelas de passes será feita pela Secretaria Municipal de Educação mediante apresentação de documento hábil firmado pelo Diretor do estabelecimento onde estejam matriculados os alunos ou prestem serviços os professores, comprovada a necessidade de utilização de transporte coletivo, no percurso superior a 1.000 (um mil) metros, bem como a inexistência de transporte gratuito do TRANSPOP no horário a ser utilizado.

§ 2º — Na hipótese de Escolas Rurais sem Diretor, o documento de que trata o parágrafo anterior será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º — Será fornecida, mensalmente, a cada beneficiário desta Lei apenas uma cartela contendo o máximo de 40 (quarenta) passes.

Artigo 6º — Para atender as finalidades desta Lei, o Poder Executivo poderá, se necessário, contrair empréstimos com bancos e/ou financeiras, ficando autorizado a dar como garantia os recursos provenientes do ISS, FPM e ICMS, em caráter irrevogável e irretratável.

Artigo 7º — Para concretizar o Programa Social de Transporte Popular (TRANSPOP), o Poder Executivo poderá abrir crédito especial de até o valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), podendo utilizar-se dos recursos seguintes: — dotações do orçamento municipal: 0307.4210, 1058.4120, 0842.4110, 0842.4120 e 0848.4110; reserva de contingência e provável excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º — O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo normas de funcionamento do Programa aqui instituído.

Artigo 9º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de junho de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Pague em dia
seus impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

07


PROJETO DE LEI Nº 352/98
INICIATIVA: Vereador Almir Forte
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**altera o art. 3º da Lei nº 3.701**”

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de dezembro de 1998.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


BRÁZ ZAGOTTO, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

-08-


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Expediente; PROJETO-DE-LEI

N. 352/98.

Iniciativa: ALMIR FORTE..

Relator: LUIZ CARLOS FONSECA.

RELATÓRIO: Trata-se de projeto-de-lei que, como é de se ver, pretende alterar artigo de Lei municipal- Lei n. 3.071, para priorizar horários de linhas viárias urbanas, nos horários de "rush" e outras demandas. Debatido em primeira discussão, segue para esta Comissão dele conhecer e medidas de estilo.

PARECER DO RELATOR: A matéria, a nosso ver, qualifica o serviço público em benefício dos usuários. Eis que necessária, pois. Daí, somos favoráveis a concretização do pleito.

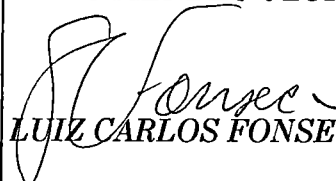
VOTO DO PRESIDENTE: De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO: De acordo com o parecer

DECISÃO: Esta comissão, assim, por unanimidade de seus componentes, decide - pela aprovação da matéria, seguidas, portanto, as normas regimentais pertinentes.

Sala das Comissões (ES), 23 de dezembro de 1998


FÁBIO MENDES GLÓRIA - Presidente.


LUIZ CARLOS FONSECA - Relator.


EDISON VALETÍN FASSARELLA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 352/98.
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos.
RELATOR: Elimar Ferreira.

RELATÓRIO:

Trata-se da alteração do art. 3º. da Lei 3701/92, que dispõe sobre o Transpop, incluindo o horário de almoço para funcionamento do transporte popular.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1998.


JOSE CARLOS SABADINI – Presidente


ELIMAR FERREIRA – Relator


TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO – Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10 -
AR

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º. 352 / 98

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

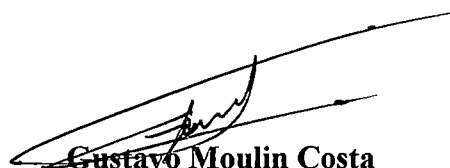
O presente projeto pretende alterar o art. 3º. da Lei nº. 3701/92, acrescentando a expressão “pela manhã, na hora do almoço...” ao já citado artigo, que estabelece as linhas de trajeto, os horários a serem cumpridos pelos ônibus do Programa Social de Transporte Popular (TRANSPOP).

Como o artigo prevê que o funcionamento do programa se dará, preferencialmente, em ocasiões de “rush”, entendemos redundante a presente medida, já que a palavra “rush”, originária da língua inglesa, se aplica aos horários de grande afluência de veículos, inclusive “hora de almoço”.

Desnecessária, portanto, a alteração legislativa, s.m.j.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de fevereiro de 1999.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11 -
[Signature]

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCÍDES CARRILO CAICEDO		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
CAMILO LUIZ VIANA		X		
ÉDISON V. FASSARELLA		X		
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
JANDIR SARTÓRIO		X		
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTÁ BOECHAT		X		
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	X	Presidente		
LUIZ CARLOS FONSECA		X		
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES		X		

- ♦ PROJETO Nº _____
- ♦ REQUERIMENTO Nº 352/98
- ♦ DATA: 18/02/99

♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR 9 e 8
SALA SESSÕES. 18/02/99

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES. ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES. ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO
SALA SESSÕES.
___/___/19

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

9 8 8
Voto desempate Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 352/98.

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº. 3.701

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Art. 3º da Lei nº. 3.701 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Prefeitura Municipal estabelecerá previamente as linhas de trajeto dos ônibus e os horários a serem cumpridos, preferentemente nas ocasiões de “rush”, quando aumenta o fluxo de estudantes e trabalhadores em demanda à escola e aos locais de serviços, pela manhã, na hora do almoço, bem como de retorno à residência”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 1999.


JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

JUNTADAS:

Projeto de Lei Nº 352/98, contendo 05 (cinco) folhas rubricadas

- 1- 30 / 11 / 98 - anexos da Lei nº 3701/98 - fls. 06. *mmh*
- 2- 23 / 12 / 98 - Parecer Comissão Direitos Humanos. *mmh*
- 3- 23 / 12 / 98 - Parecer Comissão Obs. *mmh* - fls. 08.
- 4- 28 / 12 / 98 - Parecer Comissão Constituição. *mmh* - fls. 09
- 5- 04 / 02 / 99 - Parecer Jurídico ao PL. - fls. 10 -
- 6- 18 / 02 / 99 - Folha del Votações do PL - fls. 11. -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -